



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças,

Trata-se de instrução processual visando a contratação de empresa especializada na prestação do Serviço de Hospedagem, devidamente qualificada para receber e acomodar jurados, testemunhas, oficiais de justiça e agentes de segurança pública no município de Eldorado dos Carajás, nos dias 28 e 29 de setembro de 2022, conforme especificações técnicas definidas nos autos.

Segundo as análises, do ponto de vista técnico, após pesquisa de mercado, obteve-se a proposta mais vantajosa ao atendimento do objeto, no importe de R\$ 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez reais) ofertado pelo Hotel Barreto & Mendonça Ltda.

Outrossim, no que tange ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica não vislumbrou impedimento à contratação, valendo salientar que, considerando que a demanda se apresenta na subclasse CNAE “hotéis”, consta, à fl. 76, outros gastos por dispensas valorativas.

Contudo, em avaliação às somas das contratações já realizadas e autorizadas, verificou-se que, em relação a referida subclasse, resta devidamente observado o limite estabelecido no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Ressaltou, ainda, que, caso surja demanda superveniente, nos termos referidos, deve o demandante somar os valores expostos nos parágrafos 12 e 14 ao que se pretende contratar e, se ultrapassado o limite legal, deverá providenciar a contratação respectiva através de certame licitatório.

Diante do exposto, acolho o parecer apresentado e, conforme a competência delegada a esta Secretária através do artigo 4º, I, e em obediência ao artigo 12, ambos da Portaria nº. 5903 /2019 - GP, AUTORIZO a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e a respectiva emissão de ordem de compra.

Belém, 20 de setembro de 2022.

DEBORA MORAES GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

